



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 075/2023 – Dispensa 12/2023. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 meses e acréscimo de 25% nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93. Contratado: Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais – CIEE/MG. Assinatura em 12/06/2024. Valor R\$ 335.820,00. Vigência até 26/06/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

5º ADITIVO CT Nº 031/2020– PE 021/2019. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste 3,4% INPC. Contratado: Metodo System Comercio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Assinatura em 11/06/2024. Valor R\$ 484.191,30. Vigência até 05/03/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 087/2020 – PE 021/2019. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste 3,4% INPC. Contratado: Metodo System Comercio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Assinatura em 10/06/2024. Valor R\$ 436.666,78. Vigência até 10/06/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 112/2020 – PE 021/2019. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste 3,4% INPC. Contratado: Metodo System Comercio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Assinatura em 10/06/2024. Valor R\$ 52.759,62. Vigência até 03/07/2025 Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

5º ADITIVO CT Nº 114/2020 – PE 021/2019. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste 3,4% INPC. Contratado: Metodo System Comercio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Assinatura em 10/06/2024. Valor R\$ 163.944,44. Vigência até 03/07/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 115/2020 – PE 021/2019. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste 3,4% INPC. Contratado: Metodo System Comercio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Assinatura em 10/06/2024. Valor R\$ 707.612,68. Vigência até 03/07/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 116/2020 – PE 021/2019. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste 3,4% INPC. Contratado: Metodo System Comercio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Assinatura em 11/06/2024. Valor R\$ 71.890,84. Vigência até 03/07/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

5º ADITIVO CT Nº 117/2020 – PE 021/2019. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste 3,4% INPC. Contratado: Metodo System Comercio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Assinatura em 11/06/2024. Valor R\$ 806.784,52. Vigência até 03/07/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 118/2020 – PE 021/2019. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste 3,4% INPC. Contratado: Metodo System Comercio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Assinatura em 10/06/2024. Valor R\$ 216.032,89. Vigência até 03/07/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

5º ADITIVO CT Nº 084/2020 – PE 021/2019. Objeto: prorrogação de vigência por mais 12 meses e reajuste 3,4% INPC. Contratado: Metodo System Comercio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. Assinatura em 12/06/2024. Valor R\$ 64.289,88. Vigência até 25/05/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 24.382, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Aline Simoes Nabak Lofego, matrícula nº 38.260.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12 de junho de 2024.

Santa Luzia, 13 de junho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.383, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Supervisor II; Kenia Alves Rodrigues Chagas.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções Supervisor de Administração de Pessoas; Kenia Alves Rodrigues Chagas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de junho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS**

PORTARIA 28/2024/OBRAS, de 11 de Junho de 2024.

Dispõe sobre nomeação de servidor como fiscal de contrato titular da Secretaria de Obras e seu respectivo suplente e dá outras providências.

BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA, Secretário Municipal de Obras de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, resolve:

Art. 1º: Nomear, conforme abaixo, os membros representantes titulares da Secretaria Municipal de Obras como Fiscal de contrato e seu respectivo Suplente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/1993.

Empresa contratada: RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA.

Número do Contrato: 099/2024.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para Execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro, conforme documentos de projeto e planilha orçamentária.

Valor: R\$ 6.604.287,82 (Seis milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Fiscal titular: André da Silva Machado, Matrícula nº 37.847.

Fiscal suplente: Edson Espindola Xavier, Matrícula nº 36.709.

Art. 2º: Os nomeados têm competência para responder pela Secretaria de Obras perante os contratados, atestar (liquidar) as notas fiscais, gestão das medições, acometer diligências, acompanhar a execução, fiscalizar as obras, notificar a contratada e entre outras tarefas técnicas relacionadas na Lei 8.666/1993.

Art. 3º O serviço de Fiscal de Contrato, titular e suplente, é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Santa Luzia/MG, 11 de junho de 2024.

Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário Municipal de Obras

IMPAS

PORTARIA Nº 027 DE 2024

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.69A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III ‘a’ da CF/1988 com redação da EC 41/2003, combinado com o Art. 21 e Art. 43 da Lei Municipal nº 2.644/2006, à servidora

Clélia Maria Araújo, matrícula 18.111-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Educacional, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 11/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 028 DE 2024

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.69A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da EC 41/2003, combinado com o Art. 40, §5º da CF/1988 e do Art. 44 c/c Art. 23 da Lei Municipal nº 2.644/2006, à servidora Patrícia Cardoso Silva, matrícula 9.346, ocupante do cargo de Professor (PEBII), na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 11/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 029 DE 2024

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.69A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da EC 41/2003, combinado com o Art. 40, §1º, INCISO III 'a' da CF/1988 com redação da EC 41/2003 c/c do Art. 43 da Lei Municipal nº 2.644/2006, à servidora Rosângela Vaz da Silva, matrícula 9.346, ocupante do cargo de Professor (PEBII), na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 11/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030 DE 2024

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.69A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c Art. 45 da Lei Municipal nº 2.644/2006, à servidora Maria do Rosário Diniz Silva, matrícula 8.447-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de 11/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 4.209/2023, em seu Art. 53, inciso V, que houve o Arquivamento do processo administrativo que consta na tabela abaixo:

| Nº DO FCE E Nº SEI | NOME DO REQUERENTE | CNPJ |
|---------------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| FCE: 8738/2024 SEI: 24.16.000000785-5 | ALTERNATIVA ARMAZENS GERAIS | 51.990.063/0001-73 |

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Acesse aqui:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Divulgacao-dos-Resultados-da-Avaliacao-Psicologica-Indepac.pdf>

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SINDICÂNCIA SOCIAL

Acesse aqui:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Convocacao-para-Sindicancia-Social-ANDERSON-TOMAZ.pdf>

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 022/2024

| JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES | | | | |
|--|------------------|------------|---------|------------|
| JARI / Santa Luzia/MG | | | | |
| BOLETIM INFORMATIVO | | | | |
| Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 13/06/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões: | | | | |
| 1ª JARI | | | | |
| Sessão Ordinária Nº 022/2024 | | | | |
| Julgamento | Nº Recurso | Nº AIT | Placa | Resultado |
| 13/06/2024 | 5155020230003184 | AG06674203 | HGL4I77 | Deferido |
| 13/06/2024 | 5155020230002860 | AG06980993 | QXJ1G41 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230002861 | AG06980983 | QXJ1G41 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003203 | AG07099828 | QPX9I13 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003211 | AG06550710 | HAV6H31 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003156 | AG07092372 | QOR2468 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003161 | AG06673375 | RNC1J27 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003157 | AG07087693 | HAK6J82 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230902233 | AG06975471 | OPD1429 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230002858 | AG06982941 | NXY9491 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230002859 | AG06980781 | NXY9491 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230902195 | AG06986453 | PYG5D66 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003162 | AG06549193 | HBP4994 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003163 | AG06549197 | HBP4994 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003214 | AG06670775 | GZZ4H61 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230902194 | AG06975453 | PVX1D18 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003158 | AG07092487 | GSE1063 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230902197 | AG06984568 | QOZ1C23 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003159 | AG07100094 | QPK3674 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003185 | AG06985764 | INK8C31 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230002862 | AG07097187 | HNU3756 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230902235 | AG06550275 | BAO5J58 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230902167 | AG06968247 | QOG6780 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230902171 | AG06974376 | QOG6780 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230902174 | AG06980974 | QOG6780 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230902177 | AG06985036 | QOG6780 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003160 | AG06670129 | PVO0722 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003212 | AG06550713 | HEL7F10 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230003213 | AG06550714 | HEL7F10 | Indeferido |
| 13/06/2024 | 5155020230002854 | AG06973479 | OQO1072 | Indeferido |
| Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço: | | | | |

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 13 de Junho de 2024

ELISIANE CAROLINA DUARTE

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

1ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO
001/2023 SMDSC

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 001/2023, concernente à parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação Ministério Jericó, CNPJ 74.074.113/0001-78 e o Município de Santa Luzia, CNPJ 18.715.409/0001-50.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o apostilamento em razão da alteração da cláusula décima que trata da vigência, especificamente, no item 10.1 do Termo de Fomento 001/2023, quando, na data da assinatura do instrumento passa vigorar com a seguinte redação: ... “10.1 Este termo de Fomento terá vigência até **28/06/2024**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.”...

O presente instrumento de publicação retroage seus efeitos à data da assinatura da primeira certidão de apostilamento ao Termo de Fomento 001/2023 SMDSC.

Fundamentação Legal: Art. 55, parágrafo único da Lei Federal 13.019/14 com redação dada pela Lei Federal 13.204/2015. Arts. 32,I e 32-I, II, §1º, I, §7º do Decreto Municipal 3.315/18.

Data da Assinatura: 01/04/2024

Subscritor: Elias Mariano de Matos - Gestor de Parceria

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL 02/2024 FIA/CMDCA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, tornam público o Resultado Final - Edital 02/2024 FIA/CMDCA.

Acesso ao Resultado:

[Resultado Final Edital 02-2024 FIA](#)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2024

Dispõe sobre a retificação do Edital 02/2024 FIA/CMDCA, em razão da deliberação do conselho.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal Nº 2573/2005, e em acato à deliberação na plenária extraordinária ocorrida no dia 12 de junho de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Incluir o prazo para apresentação de recurso quanto ao resultado final da Qualificação da Proposta.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de junho de 2024.

Aline Poliana Antônia Dufan Lopes
Conselheira Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente
(Gestão 2023/2025)

Acesso ao Edital Retificado:

[Edital Retificado FIA assinado](#)

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14/2024

Dispõe sobre a deliberação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, em consonância à Lei Municipal Nº 2573/2005, e em acato à deliberação na plenária extraordinária ocorrida no dia 12 de junho de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprova o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescente, a ser executado pela instituição Projeto Ebenezer, CNPJ 22.997.041/0001-37, localizado na Rua Dona Inezinha Castro, 227/ São Benedito – Santa Luzia.

Art. 2º - Conforme apresentado em reunião será 1 (uma) casa meninos e 1 (uma) casa meninas

a partir do 8 anos, e 1 (uma) casa para a idade de 0 a 7 anos de ambos os sexos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de junho de 2024.

Aline Poliana Antônia Dufan Lopes
Conselheira Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente
(Gestão 2023/2025)

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE JUNHO DE 2024

Acresce dispositivo à Lei nº 4.684, de 19 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a Participação do Município de Santa Luzia – Minas Gerais nos Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outro que vier a substituí-lo, definidas pelo Governo Federal”.

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 10-A à Lei nº 4.684, de 19 de dezembro de 2023:

“Art. 10-A. O imóvel objeto de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV FAR, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no ato da transferência dos imóveis aos beneficiários;

II - ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias à viabilização do empreendimento, até a entrega dos imóveis aos beneficiários;

III - taxas referentes a expedição de Alvará de Construção e Habite-se; e

IV - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a entrega dos imóveis aos beneficiários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de junho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 025/2024

Santa Luzia, 13 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Acresce dispositivo à Lei nº 4.684, de 19 de dezembro de 2023, que ‘Dispõe sobre a Participação do Município de Santa Luzia – Minas Gerais nos Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outro que vier a substituí-lo, definidas pelo Governo Federal”.

I – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO A LEI Nº 4.684, DE 2023

A Lei supra, tratou de possibilitar ao Município de Santa Luzia ser contemplado com a construção de unidades habitacionais a serem realizadas com investimento do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, seguindo as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, implantado pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que foi originada pela Conversão da Medida Provisória nº 1.162, de 2023.

Como amplamente sabido, o programa visa justamente reduzir as desigualdades sociais ampliando a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, principalmente da população de baixa renda.

Sob responsabilidade do Ministério das Cidades, coube a regulamentação da Lei Federal, através de Portarias, conforme previsto no § 1º, do art. 4º, veja-se:

Art. 4º Os objetivos do Programa serão alcançados por meio de linhas de atendimento que considerem as necessidades habitacionais, tais como:

[...]

§ 1º As linhas de atendimento deverão ser implementadas com vistas ao alcance dos objetivos e das diretrizes do Programa, na forma dos dispositivos autoaplicáveis desta Lei e das regulamentações do Ministério das Cidades, observada a legislação aplicável.

Ainda na Lei que criou o programa, o Legislador Federal tratou de prever a isenção de tributos, por meio da obrigatoriedade de lei municipal que deverá ser aprovada pelo ente federativo que se

inscrever para a participação no programa, in verbis:

“Art. 6º O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

[...]

§ 11. A lei do ente federativo, que deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, deverá estabelecer isenções dos seguintes tributos, nas operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do caput:

- I - imposto sobre a transmissão de bens imóveis;
- II - imposto de transmissão causa mortis e doação;
- III - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 12. Serão priorizados nas seleções os entes federativos que, no âmbito de suas competências, concederem isenções tributárias para fins dos programas de que trata esta Lei.”

No exercício de sua atribuição regulamentar, o Ministério das Cidades publicou a Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, que “Dispõe sobre as condições gerais da linha atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023”, onde restou consignado comandos obrigatórios que o Município necessita seguir para se enquadrar no mencionado programa.

A exigência prevista na Portaria MCID nº 724, de 2023, acerca da necessidade da aprovação por Lei Municipal, da isenção de Tributos objeto deste Projeto de Lei, em consonância com o comando previsto na Lei Federal, encontra-se nos artigos 10, inciso XIII e 24, incisos II e VI, da Portaria, veja-se:

“Art. 10 Compete ao Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:

[...]

XIII - assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

Art. 24 São contrapartidas obrigatórias do Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta enquadrada apta:

[...]

II - existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, a qual deverá produzir efeitos previamente ao momento de entrega da unidade habitacional. (Redação dada pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024)

[...]

VI - legislação, observado o ente federativo competente, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas pela linha de atendimento;

.....”

Verifica-se que o Legislador Federal e o Ministério das Cidades deixaram previsto de forma clara e inequívoca a obrigatoriedade do ente público federativo que participar do Programa com construção de moradias com recursos oriundos do FAR, devem ofertar isenção legal para os impostos de sua competência, com vigência da lei antes da assinatura efetiva do contrato com a Caixa Econômica Federal.

As iniciativas as quais o Município está se propondo a participar, visam promover o direito à cidade e à moradia de família residentes em áreas urbanas, o desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, a diminuição de vulnerabilidades e maior benefícios para a população dos Municípios contemplados pelo programa do Governo Federal.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Link de acesso à Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/PyURBCnEsjlX59W>

